



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 04/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº. ____/2026 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de arrecadação municipal, fortalecendo a atuação integrada da Administração Fazendária com a Procuradoria do Município, por meio da ampliação do rol de beneficiários da Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, já prevista na Lei Municipal nº 1.364/2017.

A Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso confere competência expressa ao Município para instituir, arrecadar e gerir seus tributos, bem como para organizar sua administração tributária e financeira, assegurando eficiência na arrecadação e correta aplicação das receitas públicas (art. 12, incisos I, III, VIII e X).

Ainda segundo a Lei Orgânica, compete ao Chefe do Poder Executivo superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita pública (art. 67, XVI), o que impõe ao Município o dever de estruturar seus órgãos fazendários e jurídicos de modo eficiente, técnico e integrado.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Municipal nº 1.364/2017 (Estatuto dos Servidores) já reconhece expressamente a Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, vinculando-a ao desempenho de atividades arrecadatórias e ao incremento da receita municipal (art. 62, IV c/c arts. 69 e 70).

O que ora se propõe não é a criação de nova vantagem, mas tão somente o aperfeiçoamento do modelo existente, adequando-o à realidade administrativa atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A experiência prática demonstra que a recuperação de créditos tributários, especialmente da dívida ativa, depende cada vez mais da atuação técnica e especializada dos Procuradores Municipais e demais servidores deste Município, que exercem papel estratégico na cobrança administrativa e judicial dos tributos municipais, na celebração de parcelamentos, na prevenção de prescrições e na defesa do erário.

Ao permitir que tais servidores, quando formalmente designados e vinculados a metas de desempenho, façam jus à GIP, o Município fortalece a integração entre Fazenda e Procuradoria Municipal; estimula a produtividade e a eficiência arrecadatória; amplia a capacidade técnica da Administração, sem criação de cargos ou aumento estrutural permanente de despesa; bem como respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que a proposta resguarda todos os limites legais, uma vez que a gratificação mantém natureza *pro labore faciendo*; depende de designação formal por portaria; está condicionada a metas objetivas de desempenho; não se incorpora à remuneração; observa o teto constitucional.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, administrativamente eficiente e financeiramente responsável, merecendo a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 20 de março de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:0247820
7508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.03.20 13:59:58
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE XX DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 69 da Lei Municipal nº 1.364, de 17 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Gestor Fazendário municipal e, exclusivamente, aos Procuradores Municipais efetivos e aos demais servidores públicos que, mediante designação específica por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, atuem diretamente em atividades vinculadas à arrecadação tributária, à cobrança administrativa ou judicial do crédito fiscal, à recuperação da dívida ativa ou ao incremento da receita municipal, observados os limites, critérios e vedações previstos nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 20 de março de 2026.

MARIO CESAR

BARRETO

AZEVEDO:0247820750

8

Assinado de forma digital por

MARIO CESAR BARRETO

AZEVEDO:02478207508

Dados: 2026.03.20 13:31:06

-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito